

IBRAM - SCI
01415/009699/2013-87

À Senhora
Dra. Eliana Alves de Almeida Sartori
Procuradora-Chefe/IBRAM

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica – Banco Santos

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação do Presidente deste Instituto, Sr. Angelo Oswaldo, encaminha-se a Nota Técnica nº 01 CPMUS/DEPMUS, realizada pelas servidoras do Ibram, Sra. Mônica Muniz Melhen e Maria Pierina F. de Camargo, que trata sobre as condições de preservação de parcela do acervo da denominada Cid Collection, localizada na residência do Sr. Edemar Cid Ferreira.

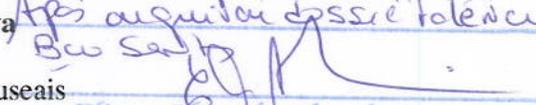
Cumprе salientar que este Departamento retifica as condições apresentadas no documento em tela, vez que a sugestão realizada pelas servidoras do Ibram guarda estreita correlação com a compreensão deste Instituto no sentido de que as instituições museológicas detêm os recursos e conhecimentos necessários para a manutenção adequada dos acervos que se encontram sob seu amparo.

Atenciosamente,


Luciana Palmeira da Silva
Diretora Substituta
Departamento de Processos Museais

PROFER/PF/IBRAM em 12/08/2013
Ciente.

Encaminhe-se ao Apoio para
ESQUEMA para ao meu e-mail
Apoio aquisições do BSB e Coleção
Banco Santos


Eliana Alves de Almeida Sartori
Procuradora Chefe - PF/IBRAM
Matricula Sijpe nº 1.146.064

Recebido em 12/08/13
Tâmia
Assinatura

Nota Técnica sobre a preservação do acervo da, denominada, Cid Collection, que ora integra a massa falida do Banco Santos.

A Procuradoria Federal junto ao IBRAM solicitou a manifestação de técnicos desse instituto sobre as condições de preservação de parcela do acervo da denominada Cid Collection, depositada à residência do Sr. Edegar Cid Ferreira, situada na Rua Gália, nº 120, em São Paulo. Tal solicitação tem origem na possibilidade de **uma eventual transferência desse conjunto para a guarda de instituições museológicas**, cujo histórico é o que segue:

- Em 19.05.2011 o IBRAM manifestou interesse ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (Foro Central Cível/Capital-SP), requerendo - com base no artigo 1º da Lei n.º 11.904 e artigos 3º e 4º da Lei n.º 11.906 -, o ingresso na lide como assistente litisconsorcial; com a função de agente fiscalizador e supervisor do acervo de bens culturais que estão localizados no MAE/USP, Museu Paulista da USP, Centro Cultural da Marinha, em São Paulo e Museus da Arte Sacra de São Paulo e na residência do Senhor Edegar Cid Ferreira. Também foi solicitado que seja comunicado ao IBRAM, pelo Administrador judicial, previamente, qualquer ato de deslocamento do acervo e que fosse emitida permissão para que o Instituto procedesse à supervisão e fiscalização dos bens culturais com vistas à sua preservação. Até a presente data nenhuma decisão judicial foi exarada.
- Em 17.01.2013, o Administrador Judicial da massa falida, Sr. Vânio Cesar Pickler, entrou em contato com o IBRAM propondo um acordo para viabilizar a vistoria das obras em poder da massa e localizadas na antiga residência do banqueiro Edegar Cid Ferreira. Tal manifestação tinha como objetivo solicitar um pronunciamento do IBRAM com relação ao estado de conservação do conjunto de obras preservadas naquele imóvel.
- Em 04.02.2013 foi realizada uma visita técnica ao local para um primeiro contato com o objeto em questão, com a presença de técnicos do IBRAM - Maria Pierina F. Camargo e Mônica Muniz Melhem - e procuradores federais da PRF/3ª/São Paulo - Alexandre Jabur e Rodrigo Checa - e da PF junto ao IBRAM - Eliana Alves de Almeida Sartori.
- Uma vez que os técnicos do IBRAM não dispunham, naquela ocasião, de cópia do inventário e laudos periciais realizados em 2005 e em 2011, pelos peritos judiciais Sr. João Carlos Lourenço e Sra. Maria Christina Paranhos do Rio Branco, e em virtude do número elevado de itens - cerca de 600 - não havia viabilidade de emitir laudo técnico sem considerar o estado de conservação anterior do acervo. Para tanto, seria necessário estabelecer metodologia e alocar recursos humanos e materiais, estabelecendo parceria com universidades, face ao grande número de obras e análises técnicas da área de conservação a serem identificadas. Cabe lembrar, também, que foi sinalizada ao Sr. Vânio, Administrador da Massa, a possibilidade de se fazer um novo inventário dos itens em função do decreto, ainda não assinado, que regulamenta a Lei nº 11.906/09. Na ocasião, o

Administrador salientou que não havia intenção de realizar um novo inventário, mas sim uma apuração pelos técnicos do IBRAM do rol já inventariado pelo perito judicial e que o mesmo estava disponível nos autos processuais.

De posse de documentos extraídos dos autos judiciais (Falência e Criminal) e da rápida visita realizada na Casa da Rua Gália, as técnicas signatárias desta Nota, tecem as considerações abaixo com relação ao estado de conservação do conjunto de obras depositadas no imóvel daquela residência:

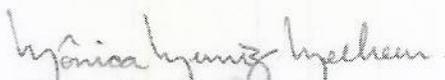
1. A elaboração de laudos técnicos sobre a conservação do conjunto de itens que estão no referido imóvel demandará a formação de equipes de profissionais especializados que, no entanto, não existem em número disponível no quadro de servidores do IBRAM. Assim, sugere-se que para a realização dessa etapa sejam estabelecidos termos de cooperação técnica e parcerias com universidades, além da alocação dos necessários recursos financeiros pertinentes.
2. A desafiadora conservação do conjunto se deve à diversidade de tipologia e suporte dos itens da coleção, constituída por pinturas de variadas dimensões, esculturas, mobiliário, livros raros, documentos autógrafos, fotografias, tecidos, cartografia, porcelana entre outras categorias, que exigem, cada uma, condições específicas para uma adequada conservação;
3. O espaço, uma residência de grandes dimensões e pé direito muito elevado, com área de jardim em todo o entorno, necessita de manutenção permanente para o correto e necessário funcionamento dos mecanismos de abertura de janelas e aeração de ar. Ocorre que, esses mecanismos, em sua maioria, não estão em boas condições de operabilidade e a circulação de ar e iluminação são precárias e vem sendo realizada manualmente, sem monitoramento técnico. Esses fatores favorecem o aumento da umidade relativa do ar, provocando, indiscutivelmente, a proliferação de microorganismos que podem causar dano aos itens. Cabe ressaltar que, microorganismos já haviam sido identificados em alguns itens de artes plásticas e fotografia, desde 2005, conforme demonstra o laudo pericial elaborado pelo Sr. João Carlos Lourenço e Sra. Maria Cristina Paranhos do Rio Branco;
4. A constante variação climática da cidade, com alterações bruscas e repentinas, também podem ocasionar dificuldades no controle da climatização dos ambientes, exigindo contínua atenção e mensuração de temperatura ambiente e umidade relativa e o uso correto e adequado de aparelhos e instrumentos para a aferição e, quando necessário, correção desses fatores;
5. Embora uma parcela do conjunto de itens esteja disposta em mobiliário adequado – trainéis e arquivos deslizantes – a necessidade de manutenção contínua da mensuração de umidade relativa e temperatura ambiente e vistorias é imprescindível à preservação do acervo;

Estes fatores somados às demais possibilidades de ocorrência de agravantes para a gestão do acervo ali preservado, tais como sinistro, controle físico de itens (inventário) entre outros, **sugerem que as instituições museológicas sejam os espaços mais adequados para a preservação desse conjunto, posto que vocacionadas para essa finalidade no exercício pleno de sua missão institucional, desde que detenham espaço físico e recursos humanos, instrumentais e financeiros capazes de executar as ações de manutenção e conservação necessárias à preservação de todo o acervo sob sua guarda.**

Mister registrar ser totalmente relevante a **prévia comunicação a esta autarquia na ocorrência de deslocamentos dos bens culturais, além de ser mantido ao IBRAM o acesso ao local da guarda,** para se proceder às medidas de supervisão e fiscalização dos bens culturais com vistas à sua preservação.

Sem mais para o momento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2013.


Mônica Muniz Melhem
Matr. SIAPE 223193


Maria Pierina F. de Camargo
Matr. SIAPE 223394